



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32552085
E-mail: gabinetepmpo@gmail.com



DECRETO N.º 5596/2017

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DIÁRIAS, AJUDA DE CUSTO E TRANSPORTE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE
PEDRO OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições
legais,

DECRETA

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias, ajudas de custo e passagens, no âmbito do Poder Executivo, obedecerão as disposições deste Decreto.

§ 1º Somente será autorizada a concessão das prestações pecuniárias objetos do presente, mediante autorização do superior hierárquico e deliberação do setor Fazendário.

§2º A diária somente será devida quando o deslocamento ocorrer para município com distância igual ou superior a 150km da sede territorial de Pedro Osório, sendo que nos demais casos será concedida ajuda de custo.

§ 3º A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§4º Considera-se como pernoite, para fins desta regulamentação, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§5º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32552085
E-mail: gabinetepmpo@gmail.com



I – uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.

§6º A ajuda de custo será devida, nos deslocamentos não abrangidos por diária e que ultrapassem os horários estabelecidos para intervalo.

Art. 2º Os servidores públicos municipais que perceberem diárias, ajudas de custo ou passagens para deslocamento em razão das atividades laborais, deverão realizar a prestação de contas da respectiva viagem, no prazo máximo de cinco dias, a contar do retorno, comprovando a efetiva realização do deslocamento e o exercício da atividade que originou o recebimento da verba.

§ 1º A comprovação das despesas com alimentação, estadia e/ou locomoção urbana, se dará através de Notas Fiscais, necessariamente, identificadas, bem como quando o deslocamento tiver como finalidade a participação do servidor em curso, encontro, seminário ou congresso, deverá também ser apresentado o certificado correspondente.

§ 2º Quando o deslocamento tiver como finalidade atividades que não possuem certificados, o servidor deverá apresentar, atestado de comparecimento emitido pela instituição ou órgão de destino.

§ 3º Nos casos específicos de servidores que exercem a função de motorista, deverão comprovar as despesas de deslocamento e relatório de viagem.

Art 3º A prestação de contas quanto a indenização percebida pelo servidor a título de transporte, deverá ocorrer através da apresentação de cópia das passagens de ida e volta.

Art. 4º Caberá ao Setor Fazendário Municipal processar e julgar a prestação de contas de diárias e transporte apresentada pelos servidores municipais, podendo aquele Setor solicitar quaisquer documentos que julgar necessário para a devida comprovação.

Art. 5º São causas de não aprovação da prestação de contas de diárias e transporte:



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32552085
E-mail: gabinetepmpo@gmail.com



I – quando não protocolada no prazo estabelecido no presente Decreto.

II – quando o servidor deixar de apresentar os documentos necessários à comprovação das despesas com a viagem, descritos no presente Decreto.

§ 1º Ocorrendo qualquer das causas de não aprovação da prestação de contas das diárias e transporte, caberá ao Setor Fazendário, anteriormente a tomada da decisão, notificar o servidor público municipal, para que no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da notificação, regularize a prestação de contas, com a apresentação de todos os documentos necessários.

§ 2º Não havendo a regularização e aprovação da prestação de contas, o Setor Fazendário encaminhará o respectivo processo ao Chefe do Executivo, para instauração de processo administrativo disciplinar, com objetivo de apurar eventuais faltas funcionais e responsabilidades quanto ao fato, bem como para buscar, se for o caso, o ressarcimento ao erário do valor correspondente a diária e transporte.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de Setembro de 2017.

MOACIR OTÍLIO ALVES

Prefeito Municipal